

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE GUAIRA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.785/2012

Data: 23.07.2012

Ementa: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município para a legislatura 2013 a 2016 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente, nos termos do artigo 52, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal, para o período de 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, para o período de 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município, para o período de 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais).

§ 1º. Aos Secretários Municipais e ao Procurador Geral do Município, quando detentores do cargo efetivo do Quadro de Pessoal Permanente do Município, ficam assegurados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas pelo exercício do cargo efetivo.

§ 2º. Os ocupantes dos cargos de que trata o *caput* deste artigo, mesmo que não sendo detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município, farão jus, anualmente, ao 13º subsídio a título de gratificação natalina, bem como, a trinta dias de férias remuneradas.

§ 3º. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os titulares dos cargos de que trata o artigo 3º desta Lei que sejam servidores da administração direta, autarquia ou fundacional do Município, do Estado ou da União, poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta Lei.

§ 4º. Ao Vice-Prefeito que exerça, cumulativamente, o cargo de Secretário Municipal fica facultado optar pelo subsídio de um dos cargos.

Art. 4º. Fica assegurada aos subsídios fixados por esta Lei, a recomposição anual, mediante lei específica e respeitado o previsto no Artigo 37, incisos X, XI e XV da Constituição Federal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 23 de julho de 2012.

Tereza Camilo do Santos
Presidente